



PROJETO DE LEI N. _____, DE 2025

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, da aquisição, pelo Poder Público, de produtos oriundos de áreas ocupadas ilegalmente por movimentos sociais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA decreta:

Art. 1º É vedado, ao Estado de Santa Catarina, bem como às suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entes da administração direta e indireta, adquirir bens ou produtos ou firmar contratos com cooperativas, associações ou entidades que comercializem produtos oriundos de áreas invadidas ou ocupadas ilegalmente por movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST).

Art. 2º Considera-se área ocupada ilegalmente, para os efeitos desta Lei, toda aquela invadida sem a devida autorização judicial, do respectivo proprietário, possuidor ou em desacordo com o que dispõe a legislação agrária e fundiária vigente.

Art. 3º A vedação de que trata esta Lei estende-se a contratos de fornecimento de gêneros alimentícios, prestação de serviços, convênios e parcerias de qualquer natureza.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na nulidade do ato administrativo ou contrato firmado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis aos responsáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data da assinatura digital.

Deputado **JESSÉ LOPES**
PL/SC

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade resguardar a legalidade, a moralidade e a segurança jurídica nos atos da Administração Pública catarinense, especialmente quanto à origem dos produtos adquiridos com recursos públicos.

Movimentos como o MST, historicamente associados à ocupação ilegal de propriedades privadas e públicas, promovem ações que afrontam o direito à propriedade, garantido pela Constituição Federal.

A aquisição de produtos oriundos dessas áreas invadidas, ainda que por meio de cooperativas e associações, representa não apenas um incentivo indireto à prática da ilegalidade, mas também uma forma de legitimação política de grupos que atuam à margem da lei.

O Estado, como garantidor da ordem pública, não pode compactuar com práticas que fragilizam a segurança jurídica no campo, incentivam a desobediência às normas fundiárias e colocam em risco o agronegócio — setor que constitui base econômica de Santa Catarina e do Brasil.

Além disso, o rastreamento e a certificação da origem dos produtos é uma prática cada vez mais exigida pela sociedade e pelos órgãos de controle, especialmente em programas públicos de aquisição de alimentos. É fundamental assegurar que os recursos do contribuinte não estejam sendo utilizados para beneficiar entidades ligadas a movimentos que adotam a invasão de terras como método de atuação política.

Este projeto de lei, portanto, propõe um marco legal claro para coibir qualquer tipo de incentivo estatal a tais práticas, promovendo a valorização do produtor regular, do trabalhador honesto e do cumprimento da legislação agrária brasileira.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta importante medida em defesa da ordem, da legalidade e da boa aplicação dos recursos públicos em nosso Estado.

Sala das Sessões, data da assinatura digital.

Deputado **JESSÉ LOPES**
PL/SC



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 30/06/2025, às 00:41.
